



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EDITAL DE CADASTRO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA DISCENTES  
DOS CURSOS TÉCNICOS OFERTADOS NA EMUFPA E ETDUFPA/ESCOLAS  
TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ –  
EDITAL Nº 09/2024-2/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital, em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil das Escolas Técnicas Vinculadas, Escola de Música da UFPA (EMUFPA) e Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA) que regulamenta o Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) para acesso aos processos seletivos com vistas a contribuir para a permanência e êxito de discentes que se encontram prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Assistência Estudantil voltada para estudantes da educação profissional tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e conclusão do curso de discentes regularmente matriculados (as) em cursos técnicos ofertados na modalidade presencial na Escola de Música (EMUFPA) e na Escola de Teatro e Dança (ETDUFPA) e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

**Art. 2º.** Este edital tem como finalidade regulamentar o processo de análise socioeconômica para composição do Cadastro Geral de Assistência Estudantil de discentes vinculados aos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), que se encontrem preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a participação nos processos seletivos vinculados às ações e projetos de assistência e acessibilidade estudantil administrados pelas Escolas Técnicas e apoiados pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), no âmbito da UFPA.

**§ 1º. Discentes dos cursos técnicos da EMUFPA e da ETDUFPA que tiveram suas inscrições indeferidas no EDITAL Nº 04/2024/SAEST/UFPA, ou realizaram suas inscrições de maneira equivocada em outros editais da SAEST, caso tenham interesse, DEVERÃO realizar inscrição no presente edital.**

**§ 2º.** Discentes dos cursos técnicos da EMUFPA e da ETDUFPA que estão com o **status deferido** no EDITAL Nº 04/2024/SAEST/UFPA, não necessitam realizar inscrição no presente edital.

**Art. 3º.** O (A) discente que perder o prazo de inscrição no CADGEST/TÉCNICO poderá realizá-la no período de abertura de inscrições posterior, contudo não poderá participar dos processos seletivos os quais os editais forem publicados em período anterior ou em curso da nova abertura de inscrições.

**CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 4º.** As ações de Assistência Estudantil voltadas para estudantes da educação profissional da UFPA estão alinhadas com as descrições expressas na Ação Orçamentária 2994 e visam contribuir para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante em sua trajetória escolar.

**Art. 5º.** As ações de Assistência Estudantil voltadas para estudantes da educação profissional da UFPA são efetivadas por meio de auxílios financeiros, bolsas e serviços, os quais podem ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

acessados por Editais e Instruções Normativas.

**Art. 6º.** Auxílios e serviços emergenciais poderão ser implementados em função de emergentes necessidades e das possibilidades orçamentárias institucionais.

**Art. 7º.** O quantitativo de auxílios previstos pelas Escolas Técnicas está condicionado à disponibilização financeira do orçamento da Assistência Estudantil para os Cursos Técnicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

### CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS NORTEADORES

**Art. 8º.** São conceitos norteadores deste edital:

I. **Grupo familiar:** é o conjunto de pessoas que vivem no mesmo domicílio na moradia de origem informado pelo (a) discente (a), mesmo residindo temporariamente distante da família – pai/mãe; padrasto/madrasta; cônjuge; companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a); primo (a); agregado (a), de qualquer idade.

II. **Renda familiar:** é o somatório da **renda bruta mensal** individual dos membros do grupo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró- labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

III. **Renda per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

IV. **Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de grupo familiar com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso técnico.

V. **Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

VI. **Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV:** são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à SAEST/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:

a) Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);

b) Vínculos afetivos fragilizados de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico- racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;

c) Vínculo familiar e/ou comunitário rompido: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;

d) Situações de: abandonos, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, dentre outros, relacionados ao (a) discente e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

VII. **Pessoa com Deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo e permanente de natureza física, sensorial (surdo, cego, baixa visão, deficiência auditiva, monocular, surdo-cego, intelectual ou transtorno do Espectro Autista,) o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

VIII. **População Tradicional:** aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº. 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais).

IX. **Situação de desemprego:** representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

X. **Trabalhador autônomo formal e/ou informal:** toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício.

XI. **Moradia de origem:** lugar onde está localizado o domicílio permanente/definitivo do (a) discente e demais membros do grupo familiar.

XII. **Moradia atual:** lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso técnico.

**Art. 9º.** Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela SAEST, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró- reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Auxílio Brasil, Programa de Renda Cidadã Bora Belém, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, etc), Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

#### CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 10.** Poderá participar do presente processo, objeto deste edital, o (a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente ativo em curso técnico presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente o primeiro curso técnico;
- II. Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo;
- III. Ter apresentado, dentro dos prazos previstos neste edital, toda a documentação exigida;
- IV. Prioritariamente comprovar renda per capita mensal de até (1,5) um salário mínimo e meio vigente.

§ 1º. Estão excluídos do que trata o inciso I os discentes ativos com status “ATIVO”, que possua pendente apenas o componente curricular obrigatório “Atividades Complementares” no histórico de integralização do SIGAA.

§ 2º. Apenas discentes dos cursos técnicos ofertados pela EMUFPA e pela ETDUFPA podem realizar inscrição neste edital.

#### CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DO CRONOGRAMA

**Art. 11.** As etapas do processo de que trata este edital são:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- I. **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico on-line no SIGAEST, bem como o envio da documentação on-line via SIGAEST no período estabelecido em edital.
- II. **Análise da Inscrição on-line e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica das Escolas para análise da situação socioeconômica do (a) discente com base nos critérios estabelecidos neste edital.
- III. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente. O Resultado Preliminar poderá ser de:
- Deferido;
  - Pendência
  - Indeferido, sujeito a recurso.
- IV. **Envio de Pendência:** envio, pelo (a) discente, de documentação e/ou informações faltantes na inscrição, exclusivamente via SIGAEST, quando obtido o Resultado Preliminar de cadastro em “PENDÊNCIA”.
- V. **Recurso:** tem a finalidade de contestar o resultado preliminar de INDEFERIDO do cadastro e/ou enviar documentos e informações faltantes, e poderá ser impetrado, exclusivamente via SIGAEST e conforme o prazo estabelecido neste edital.
- VI. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo recurso.
- § 1º. As Escolas Técnicas, assim como a SAEST não realizarão prévia conferência da documentação dos (as) discentes.
- § 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) discente (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 12. O cronograma** seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
1. Publicação do edital	11 de junho de 2024
2. Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 12 de junho a 30 de junho de 2024
3. Período de análise socioeconômica	De 12 de junho a 12 de julho de 2024
4. Visita domiciliar	A partir de 12 de junho de 2024
5. Entrevista	A partir de 12 de junho de 2024
6. Resultado Individual Preliminar	A partir de 15 de julho de 2024
7. Período para envio de Pendência	De 16 de julho a 21 de julho 2024
8. Resultado da Análise de Pendência	A partir de 29 de julho de 2024
<b>9. Período para envio de Recurso</b>	<b>De 30 de julho a 04 de agosto de 2024</b>
<b>10. Resultado Final</b>	<b>A partir de 12 de agosto de 2024</b>

§ 1º. Poderá ocorrer alteração nos prazos previstos no cronograma tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise das solicitações.

## CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 13.** Para realizar a inscrição no CADGEST/TÉCNICO, objeto deste edital, o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

- Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, através do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- Acessar o seu cadastro no SIGAEST com CPF e senha cadastrada ou clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar” para criar uma conta, caso não possua cadastro no sistema;
- Acessar o SIGAEST” na aba “Inscrições abertas” procurar o **EDITAL DO CADASTRO GERAL TÉCNICO 2024-2** e iniciar inscrição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

IV. Responder ao Questionário Socioeconômico;

V. Anexar a documentação listada nos Anexos deste edital, de acordo com o grupo discente a qual pertença, referente às informações declaradas pelo próprio (a) discente e seu grupo familiar no Questionário Socioeconômico. A extensão/formato de arquivos permitido no SIGAEST é JPG com tamanho máximo de 500 kb;

VI. Concluir a inscrição e enviar para análise.

§ 1º. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar e-mail para saest-ti@ufpa.br;

§ 2º. Em caso de dúvidas adicionais, enviar e-mail para assistencia.etvartes@ufpa.br;

§ 3º. Nas Escolas Técnicas as dúvidas podem ser dirimidas na Coordenação Pedagógica da ETDUFPA e na Divisão de Serviço Social da EMUFPA.

### CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 14.** No ato da inscrição no CADGEST/TÉCNICO, o (a) discente deverá anexar/enviar no SIGAEST a documentação listada no Anexo I a V deste edital de acordo com o grupo discente a qual pertença.

**Art. 15.** Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba “CADASTRO GERAL TÉCNICO 2024” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

**Art. 16.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente processo.

**Art. 17.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após o envio da inscrição do (a) candidato (a) para análise no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

**Art. 18.** Não será necessária a apresentação de documentação pessoal e/ou de renda autenticada em cartório no ato da inscrição de que trata este edital.

**Art. 19.** Se houver membro (s) do grupo familiar não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

### CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 20.** A análise socioeconômica é condição para compor o CADGEST/TÉCNICO, que pretende conceder o acesso as ações e projetos das Escolas Técnicas que abrangem os auxílios financeiros, bolsas e serviços de assistência estudantil, desde que atendidas as condicionalidades previstas.

**Art. 21.** A análise socioeconômica tem como objetivo observar as condições socioeconômicas do (a) discente juntamente ao seu grupo familiar para constatação da pertinência de sua solicitação e definição do acesso às Ações de Assistência Estudantil.

**Art. 22.** A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes, para cada grupo de pertencimento discente, os indicadores elencados nos Anexos VI a IX deste edital.

**Art. 23.** A análise socioeconômica do cadastro de cada candidato (a) será realizada através do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas através das documentações enviadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. O (a) discente (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta terá o cadastro com resultado de “PENDÊNCIA” ou “INDEFERIDO”.

§ 3º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentos enviados, visita domiciliar e/ou entrevista, o cadastro terá o resultado de “PENDÊNCIA” ou “INDEFERIDO”.

**Art. 24.** Como subsídio (s) para a análise socioeconômica poderão ser realizadas as seguintes ações:

I. Visita Domiciliar: poderá ser realizada antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente participante do processo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

II. Entrevista: poderá ocorrer antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

III. Solicitação de documentação e/ou informações adicionais: poderão ser solicitadas através do SIGAEST documentação e/ou informações adicionais, não previstas neste edital, caso seja verificada a necessidade pela Equipe Técnica, com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

## CAPÍTULO IX – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

**Art. 25.** Para a realização da análise socioeconômica serão considerados indicadores, pesos, valores de pontuações e procedimentos de classificação listados nos Anexos de VI a IX, conforme o grupo o qual o (a) discente se declare pertencente.

**Art. 26.** Os (As) discentes que submeterem o cadastro no CADGEST/TÉCNICO à análise socioeconômica e concluírem o processo obtendo o Resultado Final de cadastro DEFERIDO receberão uma pontuação individual, a qual poderá ser acessada através do SIGAEST.

**Art. 27.** A pontuação obtida pelo (a) discente no SIGAEST oriunda das informações prestadas no ato da realização do cadastro poderá ser alterada na análise socioeconômica, conforme o que for observado pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas, com base nas informações prestadas no cadastro e comprovação documental apresentada pelo (a) discente, de acordo com os critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

**Art. 28.** A pontuação de todos (as) os (as) discentes com cadastro DEFERIDO no CADGEST/TÉCNICO terá como base o edital de CADGEST/TÉCNICO vigente de modo a manter a equivalência das pontuações.

**Art. 29.** A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) para os grupos de discentes constantes neste edital será definida conforme a tabela a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 96,00	22	1.059,11 a 1.155,11	11
96,01 a 192,01	21	1.155,12 a 1.251,12	10
192,02 a 288,02	20	1.251,13 a 1.347,13	9
288,03 a 385,03	19	1.347,14 a 1.444,14	8
385,04 a 481,04	18	1.444,15 a 1.540,15	7
481,05 a 577,05	17	1.540,16 a 1.636,16	6
577,06 a 673,06	16	1.636,17 a 1.733,17	5
673,07 a 770,07	15	1.733,18 a 1.829,18	4
770,08 a 866,54	14	1.829,19 a 1.925,19	3
866,09 a 962,09	13	1.925,20 a 2.021,20	2
962,10 a 1.059,10	12	2.021,21 a 2.118,00	1

### CAPÍTULO X – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 30.** O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados indicadores específicos conforme cada grupo discente.

**Art. 31.** O Resultado Preliminar da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

- I. Deferido;
- II. Pendência;
- III. Indeferido.

§ 1º. Terá considerado o cadastro “**DEFERIDO**” a participar dos processos seletivos regidos por editais específicos e instruções normativas das Escolas Técnicas, o (a) discente que preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa e enviar/anexar toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º. Terá considerado (a) cadastro em “**PENDÊNCIA**” o (a) discente que:

- a) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta.
- b) Enviar/anexar documentação incompleta, de acordo com a documentação obrigatória prevista nos anexos deste edital conforme o grupo discente a qual declarar-se pertencente.
- c) Apresentar informações e/ou documentação contraditórias/incoerentes.
- d) Não enviar/anexar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas).
- e) Enviar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.
- f) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

§ 3º. Terá considerado (a) o cadastro “**INDEFERIDO**” o (a) discente que:

- a) Não preencher o Questionário Socioeconômico ou preenchê-lo de forma incompleta.
- b) Não enviar/anexar o mínimo de três documentos exigidos em edital (identificação pessoal, renda e moradia).
- c) Não sanar a Pendência nos prazos estabelecidos.
- d) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Não atender por duas vezes as convocações da SAEST/Escolas Técnicas.
- f) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes.
- g) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica das Escolas Técnicas durante a Visita Domiciliar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- h) Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste edital.
- i) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso técnico.

### CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

**Art. 32.** Caso o (a) discente obtenha o resultado de cadastro INDEFERIDO após a análise socioeconômica, poderá interpor Recurso no período estabelecido no cronograma deste edital.

§ 1º. O Recurso deverá ser impetrado pelo (a) discente uma (01) única vez, exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. Os procedimentos para o envio de Recurso, são:

- a) Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- b) Acessar a conta no SIGAEST com CPF e senha;
- c) Clicar na aba "MINHAS INSCRIÇÕES";
- d) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "CADASTRO GERAL TÉCNICO 2024";
- e) Clicar no botão " CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO";
- f) Inserir o texto do Recurso, atentando para o (s) motivo (s) da inaptidão do cadastro elencados no parecer do Resultado Preliminar, e anexar a documentação pertinente se for o caso;
- g) Clicar em "Enviar Recurso".

§ 3º. Não será aceito o envio de Recurso e/ou qualquer tipo de documentação por e-mail, correio, presencialmente ou qualquer outra forma que não seja por meio do SIGAEST no prazo estabelecido neste edital.

§ 4º. Será permitido o envio de documento (s) no período de Recurso.

**Art. 33.** Os Recursos serão analisados pela equipe técnica das escolas técnicas.

**Art. 34.** Na etapa de envio de Recurso poderá ser realizada entrevista e/ou visita domiciliar.

### CAPÍTULO XII – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 35.** A validade da análise socioeconômica será de até 02 (dois) anos, a contar do resultado da publicação do resultado final do processo de CADGEST/TÉCNICO no qual realizou a inscrição, e será monitorada pela equipe técnica das escolas.

**Art. 36.** O processo de atualização da análise socioeconômica consiste na atualização do Questionário Socioeconômico, no envio/anexação dos documentos obrigatórios no SIGAEST, conforme as novas informações prestadas, no acompanhamento das demais etapas do processo, conforme previsto neste edital.

**Art. 37.** A solicitação de atualização da análise socioeconômica é obrigatória e deverá ocorrer por iniciativa do (a) discente, conforme a seguir:

§ 1º. No período de validade da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO nos casos de mudanças nas rendas familiar e per capita e/ou na composição do grupo familiar, bem como quaisquer outras mudanças que possam ocasionar alteração na pontuação obtida pelo (a) discente, conforme os indicadores previstos em edital.

§ 2º. Em até três (03) meses antes da finalização da validade da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO, conforme o Art. 35.

**Art. 38.** Após expirado o prazo de validade da análise socioeconômica no CADGEST/TÉCNICO, conforme disposto no Art. 35, e não tendo o (a) discente realizado a solicitação de atualização da análise socioeconômica, este deverá aguardar o próximo período de abertura de inscrições e realizar um novo cadastro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 39.** O (a) discente assistido (a) por auxílio (s) financeiro (s) que não solicitar a atualização da análise socioeconômica em tempo hábil, conforme o prazo de validade disposto no Art. 36, terá a concessão **do (s) auxílio (s) encerrada**, bem como não poderá acessar as ações, projetos e serviços de assistência estudantil das escolas técnicas.

**CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**

**Art. 40.** É obrigação do (a) candidato (a) que se submeter a este processo, dentre outras dispostas neste edital:

- I. Manter-se matriculado e frequente no curso técnico;
- II. Acompanhar todas as etapas do processo objeto deste edital;
- III. Manter atualizadas as informações de: dados pessoais, moradia de origem e atual (informando endereço residencial completo e correto, viabilizando a localização da residência), dados familiares, dados financeiros, dados acadêmicos, contatos telefônicos e e-mail cadastrados no SIGAEST;
- IV. Em casos de alterações/mudanças na composição familiar e/ou situação socioeconômica familiar, o (a) candidato (a) deverá informar as Escolas Técnicas e realizar a solicitação de atualização do CADGEST/TÉCNICO, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- V. Atender as convocações das Escolas Técnicas, públicas e/ou individuais;
- VI. Receber/Atender a Equipe Técnica das Escolas Técnicas no ato da visita domiciliar.

**Art. 41.** A participação do (a) discente inscrito (a) neste processo para composição do

CADGEST/TÉCNICO consiste na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UFPA, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

**CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Os (As) discentes desligados (as) das ações e projetos de Assistência Estudantil da UFPA, por motivo de fraude e/ou omissão de informações, terão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 43.** Os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos estabelecidos no cronograma, conforme exposto no art. 12 deste edital.

**Art. 44.** As escolas técnicas reservam-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a análise socioeconômica, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

**Art. 45.** A omissão ou falsidade de informações e/ou documento (s) pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil de Cursos Técnicos, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 46.** Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo, desde que constatada a veracidade, se o (a) discente for beneficiário (a) de algum tipo de auxílio financeiro, ações e/ou projetos, estes poderão ser suspensos (s) ou cancelados (s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 47.** As informações adicionais poderão ser obtidas nas Escolas Técnicas EMUFPA e ETDUFPA ou por meio do e-mail: [assistencia.etvartes@ufpa.br](mailto:assistencia.etvartes@ufpa.br).

**Art. 48.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas.

**Art. 49.** A inclusão nas Ações de Assistência Estudantil das Escolas Técnicas é pessoal, temporária e intransferível.

**Art. 50.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 10 de junho de 2024

**Iara Regina da Silva Souza**  
Diretora da ETDUFPA  
Portaria nº 4944/2022

**Carlos Augusto Vasconcelos Pires**  
Diretor da EMUFPA  
Portaria nº 2578/2020

**Ronaldo Marcos de Lima Araujo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria nº 1929/2019



Emitido em 10/06/2024

**EDITAL Nº 5/2024 - ICA (11.31)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/06/2024 14:38 )*  
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS PIRES  
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR  
EMUFPA (11.00.00.04)  
Matrícula: ###343#9

*(Assinado digitalmente em 10/06/2024 13:03 )*  
IARA REGINA DA SILVA SOUZA  
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR  
ETDUFPA (11.31.06)  
Matrícula: ###253#5

*(Assinado digitalmente em 10/06/2024 14:00 )*  
RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
SAEST (11.88)  
Matrícula: ###527#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **5**  
, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/06/2024** e o código de verificação: **3f57e2b56a**